



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Resolução nº. 003/2017**  
**Processo Legislativo nº. 032/2017**

Cuida-se de proposta de filiação à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, abrangendo, notadamente, consultoria técnica e aperfeiçoamento nas áreas: jurídica, administrativa, orçamentária, contábil, financeira e de políticas públicas, ao custo financeiro mensal para o Legislativo de R\$ 1.203,11 (mil e duzentos e três reais e onze centavos).

A filiação proposta tem, em verdade, natureza jurídica de convênio, já que o fim é o desenvolvimento institucional da Câmara e, por seu lado, a UVESP é entidade sem fins lucrativos, voltada justamente ao desenvolvimento das Câmaras Municipais, conforme se infere da leitura dos artigos 5º e 6º, de seu Estatuto.

De efeito, embora a realização de convênios não dependa de licitação, a avença pretendida observa a hipótese prevista no art. 24, XIII, a lei 8.666/93, em que o procedimento referido é dispensável para instituição nacional, sem fins lucrativos e estatutariamente incumbida do desenvolvimento institucional.

Em vertente diametralmente oposta, nos contratos, uma parte deseja o objeto, a outra, o preço, ao passo que, nos convênios, há interesses comuns, e o caso presente demonstra



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

adequar-se a esta última forma de avença, quando o “preço” se volta unicamente à manutenção da instituição conveniente e seu aparato de sustentação e não ao lucro, que é o ganho além da cobertura dos custos empenhados no serviço.

É, pois, o parecer pela possibilidade jurídica do presente ajuste, sem a necessidade de licitação, considerada, ainda, nos termos do art. 116 da Lei de Licitações, a finalidade institucional e a ausência de fins lucrativos da conveniente.

Destarte, o processo legislativo pode avançar à fase de aprovação Plenária, na forma regimental.

Assis, 29 de março de 2017.

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Assessor Jurídico Legislativo**